



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição: 1136

Araporã – MG 18 de Julho de 2022.

ILMA, SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG



CREDECIMENTO Nº 005/2022
PROCESSO Nº 093/2022

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, Leiloeiro Público Oficial, brasileiro, divorciado, portador da matrícula na JUCEMG número 445, da cédula de Identidade número MG 7.482.119, e do CPF número 039.167.186-30, com endereço na Rua Isidina Dornas, nº 13, Bairro Universitário, Itaipava/MG, CEP 35.681-156, telefones (37) 3242-2218 / 99194-4173, e-mail: secretario8@fernandoleiloeiro.com.br, vem, na presença de V.S.ª, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO CREDECIMENTO Nº 005/2022**, promovido pela Prefeitura Municipal de Araporã, com fulcro no art. 41 §§ 1º e 2º, e seguintes, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria, que o faz na forma do articulado abaixo e adiante e para os fins que expõe:

I. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, faz-se necessário que as razões aqui formuladas sejam processadas e, se não acolhidas, sejam motivadamente respondidas, em respeito ao art. 50 da Lei 9.784/99, não sem antes, serem submetidas à apreciação da D. Autoridade Superiora, consoante rege o Princípio Constitucional de petição (CF/88, art. 5º, inc. LV) e ao ensinamento do ilustre professor JOSÉ AFONSO DA SILVA. In litteris:

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser desvirtuado de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação."

Ressalte-se que o art. 113, § 1º da Lei 8.666/93 assegura ao impugnante instância apropriada para dar eficácia ao presente pleito, que, sem dúvida, está em harmonia com a jurisprudência emanada da Egrégia Corte de Contas.

Em Itaipava - MG
Rua Isidina Dornas, 13
B. Universitário
CEP: 35681-156
Tel: (37) 3242-2218
(37) 9 9862-5659
fernando@fernandoleiloeiro.com.br
www.fernandoleiloeiro.com.br

Belo Horizonte - MG
Auditorio

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO 03916718630

Assinado em nome digital por FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO em 18/07/2022 às 12:52:47



II. TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação ora apresentada está em consonância com a legislação pertinente à matéria de licitações públicas, inclusive, estando dentro do prazo instituído no art. 41, §2º da Lei 8.666/93 e conforme disposições contidas no edital, onde tem-se estabelecido como prazo até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Desta forma a presente é em sua totalidade tempestiva, devendo ser a mesma recebida e devidamente analisada pelo Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

III. SINOPSE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Araporã, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, tornou público o Edital de Chamamento Público nº 005/2022 com o escopo de Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, visando a alienação de BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Araporã/MG.

Com efeito, objetivando o Requerente sua habilitação e consequente credenciamento no certame convocatório, em detida análise do Edital, verificou a existência de desproporcionais exigências na forma de execução dos serviços, cujo conteúdo supera a estrita atividade de leilão.

Destarte, *data maxima venia*, os dispositivos em tela não merecem prosperar da forma como redigidos, eis que em flagrante confronto a disposição legal. Logo, em consequência, deve ser reconsiderado o seu teor, consoante será disposto no próximo tópico.

Esta é, em apertada síntese, a epítome dos fatos.

IV. DA IMPUGNAÇÃO

IV.1. DAS RAZÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE DESARRAZOADA AO LEILOEIRO - NECESSIDADE DE EQUALIZAÇÃO

Em Itaipava - MG
Rua Isidina Dornas, 13
B. Universitário
CEP: 35681-156
Tel: (37) 3242-2218
(37) 9 9862-5659
fernando@fernandoleiloeiro.com.br
www.fernandoleiloeiro.com.br

Belo Horizonte - MG
Auditorio

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO 03916718630

Assinado em nome digital por FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO em 18/07/2022 às 12:52:47



O Edital ora impugnado atribui ao leiloeiro a responsabilidade de remoção e guarda dos bens a serem leiloados, incluindo a obrigação de que as despesas de remoção (transferência/retorno) correm por conta e responsabilidade do Leiloeiro, sem, contudo, prever um reembolso para tal, in verbis:



'ANEXO I PROJETO BÁSICO

(-)

1.3.1. Não haverá pagamento de taxa de comissão pelo comitente ao leiloeiro público, logo, não haverá pagamento a ser realizado pela contratante.

(-)

8.2. A contratação deve abranger os serviços de remoção, recolhimento, depósito, guarda, avaliação e organização de leilões públicos por meio de leiloeiro oficial, dos bens móveis inservíveis considerados ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, dentre outros, compreendidas as atividades de pós-venda, em que são realizados todos os trâmites necessários à regularização dos bens alienados.

8.3. Distinguem-se os serviços de limpeza, remoção, recolhimento, depósito, guarda, avaliação e organização de leilão público de veículos e outros bens, entendidos para os devidos fins aplicáveis a este instrumento, nos termos a seguir descritos:

8.3.1. **Da Remoção:** usualmente chamada de guinchamento ou reboque é a retirada e o deslocamento do veículo e outros bens do local em que se encontra para o local em que ficará depositado.

8.3.2. **Do Recolhimento:** é o ato de deslocar o veículo e outros bens do local em que se encontra para o local em que ficará depositado, ainda que por meio de remoção, nos casos em que se justificar.

Em Itaipava - MG
Rua Isidina Dornas, 13
B. Universitário
CEP: 35681-156
Tel: (37) 3242-2218
(37) 9 9862-5659
fernando@fernandoleiloeiro.com.br
www.fernandoleiloeiro.com.br

Belo Horizonte - MG
Auditorio

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO 03916718630

Assinado em nome digital por FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO em 18/07/2022 às 12:52:47



8.3.3. **Do Depósito:** consiste na colocação do veículo e outros bens em local adequado, nos termos exigidos pelo Edital.

8.3.4. **Da Guarda:** vigilância exercida sobre os bens no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.

(-)

8.6. O participante deverá indicar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, bem como declarar que dispõe de estrutura para remoção, guarda e leilão dos bens e/ou veículos, além de qualificação jurídica e habilitação técnica mínima para a consecução das atividades.

(-)

9.3. O serviço compreende desde o recolhimento e remoção dos bens disponíveis, passando por seu transporte, guarda e limpeza, quando couber, e pela avaliação e leilão aprovado pela Administração, cabendo ainda ao contratado as atividades administrativas de pós-venda, com o objetivo de desvincular os bens do Município e os destinar ao arrematante.

(-)

9.4.1.4. Proceder o recorte ou a inutilização do chassi dos veículos classificados como sucata, a retirada de plaquetas, etiquetas e placas dos veículos para realização da baixa de circulação junto aos DETRAN'S de emplacamento do veículo;

(-)

9.4.1.6. A realização da baixa de circulação dos veículos classificados como sucata ocorrerá sob a responsabilidade do leiloeiro contratado.

Em Itaipava - MG
Rua Isidina Dornas, 13
B. Universitário
CEP: 35681-156
Tel: (37) 3242-2218
(37) 9 9862-5659
fernando@fernandoleiloeiro.com.br
www.fernandoleiloeiro.com.br

Belo Horizonte - MG
Auditorio

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO 03916718630

Assinado em nome digital por FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO em 18/07/2022 às 12:52:47



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1136

Araporá – MG 18 de Julho de 2022.



9.4.1.7. Efetuar a **organização dos veículos no pátio**, dispor-se- os de forma a **permitir e facilitar a visitação pública, proceder a limpeza interna com aspiração de tapetes, a lavagem da pintura e do motor e a descaracterização das vidrugas, se for o caso, mediante a retirada dos elementos de identificação na pintura do veículo;**

(...)

13.9. **Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.** Gifou-se.

Obtempera-se que o cumprimento dessas exigências implicará em um custo elevado a ser suportado pelo leiloeiro, bem como lhe atribui responsabilidade do real depositário dos bens a serem alienados, qual seja a Prefeitura Municipal de Araporá. O que se impugna nesse ato, não é a atribuição de guardar, conservar, remover bens, mas a ausência de disposição no edital sobre a remuneração para esses fins.

Não constitui precisismo lembrar que as legislações especiais que tratam das responsabilidades e obrigações dos leiloeiros oficiais já constam a responsabilidade para com a guarda e conservação dos bens em seu poder, e prevê ainda suas obrigações diante de eventuais prejuízos a estes. A relação que se estabelece entre o ente licitante e o leiloeiro, analogicamente se enquadram nos termos previstos no código civil sobre o instituto do mandato.

Desta feita, vejamos o que dispõe o art. 667 do referido diploma legal: "o mandatário é obrigado a aplicar toda sua diligência habitual na execução do mandato, e a indenizar qualquer prejuízo causado por culpa sua ou daquele a quem subestabelecer, sem autorização, poderes que devia exercer pessoalmente".

A aplicação do princípio da boa-fé se mostra ainda mais evidente no desempenho da atividade de leiloeiro, haja vista que a sua função é de prestar um serviço que aproxima o vendedor do comprador, auxiliando-os na consecução de um objetivo comum, qual seja, a formulação do contrato de compra e venda do bem leilado, nos termos do art. 19 do Decreto que regulamenta a profissão do leiloeiro.

Em Itaboraí - MG
Rua Idalina Dornas, 13
B. Universitário
CEP: 35681-156
Tel: (37) 3242-2218
(37) 9 9862-5659
fernando@fernandoleiloeiro.com.br
www.fernandoleiloeiro.com.br

Belo Horizonte - MG
Auditor

FERNANDO
CATEANO MOREIRA
CPF: 03916718630



"Art. 19. **Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão, dentro de suas próprias casas ou fora delas, de tudo que, por autorização de seus donos por alvará judicial, foram encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos, e a de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de joias e warrants de armazéns gerais, e o mais que a lei mande, com fé de oficiais públicos.** (...)"

O Leiloeiro tem direito de receber e, inclusive, cobrar judicialmente as quantias pendidas consecutórias do cumprimento da exigência que o ente licitante pretende impor de forma gratuita.

Está previsto no art. 22, alíneas b e f, do Decreto 21.981/32 que dentre as atribuições do leiloeiro está o zelo pela boa guarda e conservação dos bens consignados, todavia o mesmo decreto consigna que é direito do Leiloeiro a restituição dos custos que este profissional tenha tido com esse fim.

"Art. 22. **Os leiloeiros, quando exercem o seu ofício dentro de suas casas e fora delas, não se achando presentes os donos dos efeitos que tiverem de ser vendidos, serão reputados verdadeiros consignatários ou mandatários, competindo-lhes nesta qualidade:**

(...)

b) **zelar pela boa guarda e conservação dos efeitos consignados e de que são responsáveis, salvo caso fortuito ou de força maior, ou de provir a deterioração de vício inerente à natureza da coisa;**

(...)

f) **exigir dos contentes uma comissão pelo seu trabalho, de conformidade com o que dispõe este regulamento, e a indenização da importância despendida no desempenho de suas funções, acrescida dos grupos legais, pelo tempo que demorar o seu reembolso, e, quando os efeitos a ser vendidos ficarem em depósito ilíquido, por determinação judicial, as comissões devidas e o aluguel da parte do armazém que os mesmos ocuparem, calculado na**

Em Itaboraí - MG
Rua Idalina Dornas, 13
B. Universitário
CEP: 35681-156
Tel: (37) 3242-2218
(37) 9 9862-5659
fernando@fernandoleiloeiro.com.br
www.fernandoleiloeiro.com.br

Belo Horizonte - MG
Auditor

FERNANDO
CATEANO MOREIRA
CPF: 03916718630



proporção da área geral e do preço de aluguel pago por esse armazém."

O direito do Leiloeiro de ser indenizado pelos custos de guarda e conservação é expressamente previsto em norma de direito público e, portanto, irrenunciável. Além disso, o direito à comissão e à indenização são cumulativos e não se excluem.

A pretensão do Órgão licitante de transferir seu dever legal ao Leiloeiro contratado, e de modo análogo já foi decretada a ilegalidade de licitações que utilizavam como critério de contratação, o repasse de percentual da comissão a ser recebida pelo leiloeiro dos arrematantes.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais já firmou jurisprudência, em consonância com o STJ, no sentido de ser ilícito o repasse de comissões ao ente licitante:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEILOEIRO OFICIAL. REMUNERAÇÃO. PRECEDENTE DO STJ. REPASSE DE PERCENTUAL SOBRE A REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO OFICIAL PARA OS COFRES PÚBLICOS. ILEGALIDADE. - Sob a ótica do Superior Tribunal de Justiça, a expressão "obrigatoriamente", inserta no § único do art. 24 do Decreto-lei n. 21.981/32, revela que a intenção da norma foi estabelecer um valor mínimo, ou seja, pelo menos cinco por cento sobre o bem arrematado", sendo certo que "não há limitação quanto ao percentual máximo a ser pago ao leiloeiro a título de comissão." (REsp n. 680140/RJ. Rel. Min. Gilson Dipp). - A previsão contida em edital para a contratação de serviços de leiloeiro oficial, acerca do maior repasse sobre o valor da comissão a ser recebida dos arrematantes (entre 10% a 50%), é ilegal, pois implica que o leiloeiro receberá menos que o mínimo previsto em lei. (TJ/MG, 1.0024.12.020480-5/002. Relator: Alberto Vilas Boas. Data de Julgamento: 25/03/2014, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL - Destaque não original)."

Em Itaboraí - MG
Rua Idalina Dornas, 13
B. Universitário
CEP: 35681-156
Tel: (37) 3242-2218
(37) 9 9862-5659
fernando@fernandoleiloeiro.com.br
www.fernandoleiloeiro.com.br

Belo Horizonte - MG
Auditor

FERNANDO
CATEANO MOREIRA
CPF: 03916718630



Exigir do licitante Leiloeiro a guarda, conservação e remoção dos bens a serem arrematados, bem como a contratação de seguro para os referidos bens ou atribuições de entrega e procedimentos correlatos, sem a respectiva contraprestação é ainda mais grave que constar no procedimento licitatório o repasse de comissões como critério classificatório, pois o Leiloeiro contratado pode ter que arcar com os custos sob o risco de nenhuma receita auferir, haja vista que a remuneração somente será devida se houver arrematação dos bens, e tal condição não possui qualquer garantia mínima.

O leiloeiro tem direito irrenunciável de receber a totalidade da taxa de comissão paga pelo comprador do bem arrematado (fixada em 5% - cinco por cento - do valor do bem arrematado), podendo negociar apenas as comissões de responsabilidade do Comilente, ou seja, da Prefeitura Municipal de Araporá/MG.

A pretensão do Ente licitante é imputar ao leiloeiro um encargo financeiro pelo qual não será reembolsado por ele, consequentemente mitigando a comissão pela qual tem o, irrenunciável, direito de perceber.

O ente licitante pretende, na forma do edital, transferir integralmente os riscos do procedimento ao leiloeiro a ser contratado. Situação de relevante insegurança, tendo em vista que as despesas com tal obrigação poderão representar excessivo ônus a responder, sem a segurança ou garantia de remuneração mínima.

O leiloeiro contratado deverá disponibilizar parte ou a integralidade da comissão auferida com as vendas que promover. O Decreto 21.981/32, que regula a profissão do leiloeiro, assegura a indisponibilidade da comissão e reembolso de demais despesas desse profissional.

A remuneração do leiloeiro possui percentual mínimo fixado, nada impedindo que as partes contratantes estipulem valor maior que o previsto em lei. Cabe mencionar que, o leiloeiro tem direito a receber sua comissão integralmente, caracterizando ilícitude a imposição de suportar o ônus das despesas em questão.

Nesse sentido tem decidido os Egrégios Tribunais:

"AGRAVO DE PETIÇÃO DO PRIMEIRO EXECUTADO. DESPESAS COM LEILOEIRO. DEPÓSITO. As despesas com depósito fazem

Em Itaboraí - MG
Rua Idalina Dornas, 13
B. Universitário
CEP: 35681-156
Tel: (37) 3242-2218
(37) 9 9862-5659
fernando@fernandoleiloeiro.com.br
www.fernandoleiloeiro.com.br

Belo Horizonte - MG
Auditor

FERNANDO
CATEANO MOREIRA
CPF: 03916718630



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1136

Araporá – MG 18 de Julho de 2022.

parte do empreendimento do leiloeiro e são de responsabilidade do executado, devendo integrar o débito na execução. Inteligência do artigo 789-A, inciso VIII, da CLT. Agravo de petição não provido (TRT-4, Relator: MARIA DA GRAÇA RIBEIRO CENTENO, Data de Julgamento: 04/06/2013, 22ª Vara do Trabalho de Porto Alegre)."

"EXECUÇÃO. DESPESAS DO LEILOEIRO. São devidas ao leiloeiro, além de sua comissão, o reembolso de todas as despesas efetuadas com remoção, conservação e depósito dos bens, assim como aquelas relativas à publicação de avisos e editais, nos exatos termos do art. 119 do Provimento 213/2001 deste TRT da 4ª Região (TRT-4 - AP: 00967006420035040012 RS 0096700-64.2003.5.04.0012, Relator: LÚCIA EHRENBINK, Data de Julgamento: 27/08/2013, 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre)."

O que se estipula, dessa forma, no presente Edital é uma violação ao sistema remuneratório desse profissional que, como já ponderado anteriormente, é inegociável.

Em caso análogo o Conselheiro SIMÃO PEDRO TOLEDO do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por ocasião da análise de medida cautelar de suspensão nos autos do Processo n. 725.743, decidiu pela paralisação do certame ponderando que:

"Ainda que, tecnicamente, o critério de julgamento das propostas licitadas pelo menor fator possa levar pela aplicação da equação indicada, ao menor preço dos serviços prestados pelo leiloeiro a ser contratado, estou convicto de que todo esse mecanismo de cobrança da comissão do leiloeiro, em que os 5% (cinco por cento) legais são extraídos do valor do bem leilado, portanto suportados pelo arrematante do bem, sem contudo, destinarem-se nessa totalidade, ao leiloeiro, para em seguida, serem desdobrados em duas partes: uma para o leiloeiro e a outra para o Estado, a fim de constituir-se em receita da Polícia Civil, todo esse mecanismo se me afigura ilegal: — a uma, porque o arrematante tem a prova de estar pagando 5% do bem arrematado,

a título de comissão, ao leiloeiro, sendo que, efetivamente, este não receberá tal valor; — a duas, porque a receita auferida de tal forma pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, uma vez resultando de participação na comissão do leiloeiro, teria, a meu sentir, força de tributação incidente sobre o resultado do seu trabalho e do seu ganho, inexistindo previsão constitucional, legal e orçamentária para a arrecadação dessa receita."

Nesse ínterim, revela-se abusiva a exigência de contratação de seguro como condição para execução de seus serviços, posto que o zelo e conservação dos bens colocados sob sua responsabilidade são atribuições intrínsecas à atividade do leiloeiro.

Não bastasse, a atuação sob condições como a prevista no edital configura infração ética ao profissional, pois o art. 8º do Código de Ética assim prevê:

"O Leiloeiro Oficial evitará o aviltamento dos serviços profissionais, não lhes atribuindo valores insídiosos, mas fixando no mínimo o percentual estipulado no artigo 24 do Decreto nº 21981 de 1910/32, que deverá constar no contrato de prestação de serviços".

E expressamente previsto no art. 9º do mesmo Código:

"Contrariam a ética profissional:

(...)

d) Ceder ou repassar ao comitente ou outrem parte da sua comissão paga pelo arrematante, estabelecida no parágrafo único do artigo 24 do Decreto 21981/32, assumir encargos ou fazer concessões".

Desta forma, o edital encontra-se eivado de nulidade, vez que impõe, indiretamente, ao leiloeiro a abdicção da comissão por disposição que fixa condições para realização dos serviços, obrigando de forma subliminar a este profissional dispor da sua comissão como critério para sua contratação, violando, por conseguinte, imposição legal de que trata o Parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, além



Em Itana - MG
Rua Malina Dornas, 13
8. Universitário
CEP: 35681-156
Tel.: (37) 3242-2218
(37) 9 9862-5659
fernando@fernandoleiloeiro.com.br
www.fernandoleiloeiro.com.br

Belo Horizonte - MG
Auditorio



Em Itana - MG
Rua Malina Dornas, 13
8. Universitário
CEP: 35681-156
Tel.: (37) 3242-2218
(37) 9 9862-5659
fernando@fernandoleiloeiro.com.br
www.fernandoleiloeiro.com.br

Belo Horizonte - MG
Auditorio

FERNANDO
CAETANO MOREIRA
FILHO:03916718630

FERNANDO
CAETANO MOREIRA
FILHO:03916718630

de colocá-lo em situação que se afigura infração ética, nesse diapasão, o edital deve ser alterado e republicado.

Mister salientar que, o leiloeiro exerce uma atividade que envolve grande risco e o bem oferecido a leilão pode não ser arrematado ou ter lance cuja comissão seja insuficiente para cobrir as despesas que o Ente licitante pretende deixar a cargo do Leiloeiro.

V – PEDIDO

Ante todo o exposto, requer a modificação dos itens divergentes ensejadores da presente impugnação, com a devida suspensão da Sessão Pública, correção e republicação da peça editalícia, face aos vícios presentes no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2022 de modo a desobrigar o leiloeiro a arcar com os ônus previstos nos itens transcritos nas razões da presente impugnação, ou fazer constar previsão de justa indenização correspondente aos serviços e ônus em questão, na forma da Lei.

Havendo qualquer manifestação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araporá em relação ao procedimento em questão requer seja informado a este interessado por meio do endereço eletrônico secretario@fernandoleiloeiro.com.br, ou pelos telefones: (37) 3242-2218 / 99184-4173.

Termos em que pede deferimento.

Itaúna, 18 de julho de 2022.

FERNANDO
CAETANO
MOREIRA
FILHO:03916718
630

Assinado de forma
digital por FERNANDO
CAETANO MOREIRA
FILHO:03916718630
Dados: 2022.07.18
12:34:32 -03'00'

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO



Em Itana - MG
Rua Malina Dornas, 13
8. Universitário
CEP: 35681-156
Tel.: (37) 3242-2218
(37) 9 9862-5659
fernando@fernandoleiloeiro.com.br
www.fernandoleiloeiro.com.br

Belo Horizonte - MG
Auditorio

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2020-2/2019. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1136

Araporã – MG 18 de Julho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 034/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ - MG

Contratado: JBC CONSTRUTORA LTDA

Processo: 005/2022

Objeto do aditamento: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO dos preços inicialmente contratados, correspondente a aproximadamente 38,29% (trinta e oito vírgula vinte e nove por cento) sobre o saldo contratual (R\$ 441.200,35), totalizando um acréscimo de R\$ 168.946,11 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e onze centavos) ao instrumento contratual n. 034/2022.

Data do aditivo: 11/07/2022

Dotação Orçamentária: 02.10.01.15451.0007.10065.4.4.90.51.00 – ficha 542

Fundamento Legal: Cláusula Décima do instrumento contratual c/c Art. 65, II da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Governo

Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9500

Edição: Nayane Sandre Ferreira

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br